Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.747 - SP (2015/0137099-3)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AGRAVANTE : RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADOS : ISABELA DE OLIVEIRA ALVES

LUCAS SAMPAIO SANTOS

MARCO DELUIGGI E OUTRO(S)

AGRAVADO : AZRA DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADOS : PAULA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. REQUISITOS. ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INSUFICIÊNCIA.

- 1. Cinge-se a controvérsia a definir se estão presentes os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica.
- 2. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional e está subordinada à comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.
- 3. A existência de indícios de encerramento irregular da sociedade aliada à ausência de bens capazes de satisfazer o crédito exequendo não constituem motivos suficientes para a desconsideração da personalidade jurídica. Precedentes.
- 4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide A Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva Relator